



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18287/2026

Institui a Medalha "Amigo e Protetor das Mulheres", no âmbito da Guarda Civil Municipal de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a Medalha "Amigo e Protetor das Mulheres", a ser concedida pela Guarda Civil Municipal, como forma de reconhecimento às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de maneira relevante para a defesa, proteção e promoção dos direitos das mulheres, bem como para a valorização da mulher.

Art. 2º A medalha de que trata esta Lei terá caráter honorífico e será conferida às pessoas ou instituições que se destacarem por atos ou iniciativas de:

I - promoção da igualdade de gênero e combate à violência contra a mulher;

II - colaboração efetiva com a Guarda Civil Municipal de Maringá em ações ou projetos voltados à proteção das mulheres;

III - contribuição significativa em políticas públicas, campanhas educativas ou sociais de enfrentamento à violência doméstica, familiar ou institucional;

IV - atuação direta ou indireta na proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º A escolha dos agraciados será feita por comissão especialmente constituída pela Secretaria de Segurança Municipal, composta por:

I - o Secretário de Segurança Municipal, que a presidirá;

II - o Comandante da Guarda Civil Municipal de Maringá;

III - o Chefe da Patrulha Maria da Penha da GCM;

IV - o Chefe da Divisão Administrativa e Pessoal da GCM; e

V - a Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMULHER.

§ 1º O recebimento da medalha poderá ocorrer por iniciativa da comissão ou mediante indicação fundamentada de órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou cidadãos.

§ 2º A concessão da medalha será formalizada por meio de portaria da Secretaria de Segurança Municipal.

§ 3º Caberá à comissão realizar o levantamento das informações necessárias para justificar a concessão da honraria.

Art. 4º A Medalha "Amigo e Protetor das Mulheres" será entregue em solenidade pública, preferencialmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, ou em outra data a ser definida pelo Secretário de Segurança Municipal e/ou Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º As características técnicas, gráficas e visuais da medalha serão definidas em regulamento.

Art. 6º A Medalha "Amigo e Protetor das Mulheres" poderá ser concedida a, no máximo, 10 (dez) homenageados por ano, entre pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da comissão de que trata o artigo 3º desta Lei, o limite estabelecido no caput poderá ser ampliado por ato do Secretário de

Segurança Municipal.

Art. 7º A Medalha "Amigo e Protetor das Mulheres" poderá ser concedida post mortem, hipótese em que a honraria será entregue ao cônjuge, companheiro, familiar ou representante legal do homenageado.

Art. 8º Não poderá receber a Medalha "Amigo e Protetor das Mulheres" a pessoa física que:

I - tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime relacionado à violência contra a mulher, violência doméstica ou familiar;

II - tenha sido penalizada administrativamente, por decisão definitiva, pela prática de infração incompatível com os objetivos e valores da honraria;

III - tenha praticado, de forma comprovada, atos atentatórios aos direitos, à dignidade ou à integridade das mulheres.

Art. 9º A honraria poderá ser cassada pela comissão prevista no artigo 3º desta Lei, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatada:

I - a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior após a concessão da medalha;

II - a prática comprovada de ato incompatível com os objetivos institucionais da honraria;

III - a utilização indevida da medalha ou do título dela decorrente.

Parágrafo único. A cassação da honraria será formalizada por portaria da Secretaria de Segurança Municipal.

Art. 10. O diploma da medalha será subscrito pelo Secretário de Segurança Municipal, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Maringá e pela Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 11 de junho de 2026.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 18287/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 23/06/2026, às 18:34, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0463679** e o código CRC **8E692497**.